LEI Nº 2.630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

Acrescenta o parágrafo único ao artigo terceiro da Lei número 2.499, de cinco de maio de 1989.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a integrar o artigo terceiro da Lei número 2.499, de cinco de maio de 1989, o parágrafo único com a seguinte redação:

> Parágrafo único. A estimativa será fixada "de ofício", quando reiteradamente o sujeito passivo incorrer em descumprimento de obrigação acessória ou principal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1990.

Divinópolis, 26 de dezembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-135/90
Publicação Jornal Participação, nº 98, de 29/12/89.